



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR**

Dispõe sobre a criação do "Selo Escola Amiga do Autista", no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o "Selo Escola Amiga do Autista", que será conferido às instituições de ensino públicas e privadas que, comprovadamente, contribuam para o acesso à educação e à inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para a obtenção do "Selo Escola Amiga do Autista", de que trata o caput do artigo 1º, a escola deverá:

I – Prioritariamente, adotar as seguintes ações:

a) suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

b) aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores;

c) organização de campanhas, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos de conscientização e inclusão social, bem como a divulgação do mês oficial de conscientização do TEA – Abril azul;

d) suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

II – Criar salas de acomodação sensorial na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), para que os estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

§1º. As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, bem como serão localizadas em locais de fácil acesso e sinalizadas de forma clara e visível para que sejam facilmente identificadas pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço.

§2º. Para a obtenção do “Selo Escola Amiga do Autista”, deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Estadual, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com TEA;

II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA;

III – o apoio aos pais e familiares de alunos em fase de diagnóstico do TEA;

IV - o acesso à “Sala do Silêncio” como refúgio de calma e descanso para que os alunos se sintam confortáveis em casos de crises e, em sendo o caso, possibilite seu retorno à sala de aula;

V – a realização de campanhas, debates, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos, bem como outras medidas que promovam a conscientização, deem visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 4º. A escola poderá utilizar o “Selo Escola Amiga do Autista” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 5º. O “Selo Escola Amiga do Autista” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para manutenção do selo.

Parágrafo único. Caracterizado o descumprimento de quaisquer requisitos, o selo será revogado pelo órgão concedente.

Art. 7º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o "Selo Escola Amiga do Autista" no Estado do Rio Grande do Norte emerge como um marco essencial no avanço da inclusão social e educacional. Através da criação de ambientes educacionais adaptados e acolhedores, este projeto visa não apenas o bem-estar dos indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas também a sensibilização e formação de uma comunidade escolar inclusiva e consciente. Esta iniciativa reflete a urgência de superar as barreiras que limitam o acesso e a participação plena desses estudantes no sistema educacional, promovendo práticas pedagógicas que respeitem suas particularidades e necessidades.

A articulação de ações prioritárias delineadas pelo projeto, como o suporte à aprendizagem adaptada, a formação contínua de professores, a conscientização da comunidade escolar, e a implementação de recursos específicos, como as salas de acomodação sensorial, destacam-se como medidas fundamentais para o desenvolvimento integral dos alunos com TEA. Essas ações são essenciais para garantir que o processo educativo seja verdadeiramente inclusivo, permitindo que todos os alunos, independentemente de suas condições neurodiversas, possam se beneficiar de uma educação de qualidade e adaptada às suas necessidades.

Ademais, a distribuição de cartilhas informativas e a realização de campanhas educativas são estratégias vitais para promover uma maior compreensão e aceitação das diferenças dentro do espaço escolar. Tais iniciativas visam fomentar um ambiente de respeito e empatia, essenciais para a inclusão efetiva dos alunos com TEA.

A inovação trazida pelas salas de acomodação sensorial reflete o reconhecimento das necessidades específicas dos alunos com TEA, proporcionando-lhes um espaço seguro para gerenciar a sobrecarga sensorial. Essas salas são um passo importante na direção de uma educação adaptada, que busca minimizar as barreiras à aprendizagem e participação.

Os objetivos amplos e abrangentes do projeto demonstram uma visão holística da inclusão, que transcende a mera acessibilidade física, abordando também a conscientização social e o apoio aos familiares dos alunos com TEA. Ao visar a criação de uma "Sala do Silêncio", o projeto mostra um compromisso com o bem-estar emocional e psicológico dos estudantes, facilitando um ambiente de acolhimento e entendimento.

A renovação do selo e a fiscalização rigorosa por parte das autoridades competentes são mecanismos essenciais para assegurar a continuidade e a efetividade das práticas inclusivas nas instituições educacionais. Estes procedimentos garantem que as escolas permaneçam comprometidas com os princípios da inclusão e da diversidade.

O reconhecimento público das escolas que adotam e promovem práticas inclusivas, permitindo-lhes utilizar o selo em materiais publicitários e redes sociais, não apenas valoriza os esforços dessas instituições, mas também incentiva outras a seguir o mesmo caminho. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente das necessidades e potenciais dos indivíduos com TEA.

Em suma, o "Selo Escola Amiga do Autista" representa uma iniciativa crucial que alinha a educação no Rio Grande do Norte com os princípios de igualdade, respeito às diferenças e promoção dos direitos humanos. Apoiar esse projeto é contribuir para uma sociedade que valoriza e inclui todos os seus membros, reconhecendo a diversidade

como um elemento enriquecedor do processo educativo e social. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas uma questão de política educacional, mas um compromisso ético com o futuro de nossa sociedade.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **ROSANO TAVEIRA DA CUNHA JUNIOR**, em 09/04/2024, às 09:59.

---